



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 03/2020

**EDITA A TESE JURÍDICA N.º 05: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE. INCIDÊNCIA.**

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão virtual realizada em 14-12-2020, sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho MARIA DE LOURDES LEIRIA, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, José Ernesto Manzi, Amarildo Carlos de Lima, Corregedor; Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente; Roberto Basilone Leite, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e Nivaldo Stan-kiewicz e com a presença do Exmo. Dr. Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO Nº **03/2020**: o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, CONHECER DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. No mérito, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, acolher a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator Roberto Luiz Guglielmetto nos autos do IRDR 0000112-13.2020.5.12.0000 e APROVAR a Tese Jurídica quanto ao tema "DEFINIR SE O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE INCIDE APENAS SOBRE AS VERBAS POSTULADAS NA INICIAL JULGADAS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, OU SE INCIDE SOBRE A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES POSTULADOS NA INICIAL E A CONDENAÇÃO PARCIAL CORRESPONDENTE AOS TÍTULOS", que receberá numeração sequencial específica para a Classe do IRDR, conforme abaixo especificada:

**TESE JURÍDICA N.º 05 - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE. INCIDÊNCIA.** O percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes."

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Sustentou, oralmente, a Dra. Danielle de Andrade Martins Prates, pela Requerente. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, S. Exa. nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno; e os Exmos. Juízes convocados Narbal Antônio de Mendonça Fileti (Ato 117/2020 – LMTG), Hélio Henrique Garcia Romero (Ato 112/2020 – RLG) e Carlos Al-

berto Pereira de Castro (Ato 130/2020 – LLA), S. Exas. nos termos do art. 25 da Resolução Administrativa nº 010/2018 deste Regional. Em folga compensatória, a Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino, nos termos do PROAD n. 12.243/2020.

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI  
Secretária-Geral Judiciária